

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**Projeto de Lei nº 10 / 2.016.**

*"Revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.199/2003 e dá outras providências."*

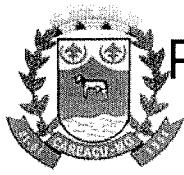
O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.199/2003, a qual autorizou o Município a doar um lote de terreno ao Sr. Arildo Bernardes.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 19 de outubro de 2.016.

  
**Djalma Pelegrini**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

***Exposição de Motivos ao Projeto de Lei***

Exmo. Sr. Presidente,  
DD. Vereadores

O projeto de lei ora proposto refere-se a revogação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1199/2003.

Referido artigo, trás em seu bojo o impedimento de locação, cessão e transferência do lote caracterizado no artigo 1º, sem contudo apresentar justificativa para tais impedimentos.

Cumprida a exigência insculpida no artigo 2º daquela lei, ou seja, a transferência do imóvel por meio de escritura pública num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não prevalecem motivos bastantes que justifiquem a permanência da vedação de intransferibilidade. Aliás, tendo em vista que tais imposições (não locação, não cessão e intransferibilidade) não são perpetuas, portanto não vinculam herdeiros, não deve prevalecer assim a imutabilidade legal imposta no artigo ora revogado, podendo então o donatário dispor do bem, após transcorrido o prazo legal definido no artigo 2º.

Por tal motivo, requer-se dos mui dignos Vereadores a apreciação e votação do presente projeto de Lei, e, ao final sua aprovação, para posterior sanção do Executivo.

Cordialmente,

*Djalma Pelegrini*  
*Prefeito Municipal*